



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROCESSO Nº 24/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo de referência com o objetivo de realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO SEMPRE AMIGOS FUTSAL DE CAMPOS BORGES/RS**, para dar fomento as atividades esportivas do município de Campos Borges/RS, da Lei Federal 13.019/2014, conforme valores e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	10	Mês	Melhorar a educação pelo esporte, promover sentido na formação de identidade social pois celebra uma nova maneira de ver, agir e reagir entre todos os públicos associados a esta entidade, regida pelo Estatuto Social da Associação e por seu Regimento Interno e legislação aplicável, zelando pelos seus interesses e colaborando com o poder público no desenvolvimento do município.	RS 100.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 É de interesse público para o município de Campos Borges/RS, realizar parceria com a Associação Sempre Amigos Futsal ASAF, que é uma organização sem fins lucrativos e com o objetivo de proporcionar fomento ao esporte e assim divulgar o nome do município a nível regional e nacional, proporcionando a comunidade a interação social.

2.2 Nos casos em que não for viável chamamento público, seja porque a natureza do objeto da parceria é singular ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade privada sem fins lucrativos, configura-se a aplicabilidade de um processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, e, inclusive nos casos de subvenções sociais, que constituem repasses destinados a manutenção e custeio de entidades privadas sem fins lucrativos que se destinam a prestação gratuita de serviços de saúde, assistência social e educação, inclusive cultura, sempre a suplementação de recursos á iniciativa privada for mais econômica que a aplicação destes recursos em serviços públicos, nos termos dos artigos 12 §3, inciso I c/c 16 da Lei Federal 4.320/1964.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

2.3 O valor a ser repassado para a ASAF, foi definido com base em um plano de trabalho apresentado pela Presidente da Associação, pelo um período de 10 (dez meses) no total, de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desse processo serão custeadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, Lei Orçamentaria Anual N° 1.842 de 15 de dezembro de 2023:

06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04 ESPORTE E LAZER

06.04.27.812.0052.2057.0001 MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3350.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

RV 01

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de fomento, de acordo com o cronograma de desembolso, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de ofício, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO :

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1.1 Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por servidor credenciado da Prefeitura Municipal de Campos Borges ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos; permanecendo integrante ao processo de inexigibilidade.

5.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível como objeto da parceria;
- b) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão Negativa de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito: INSS e FGTS;
- e) Documento com foto, do representante legal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- h) Declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j) Declaração de contrapartida (se for o caso).

8. DO TERMO DE FOMENTO:

8.1 As obrigações decorrentes desta Inexigibilidade constarão de termo de fomento a ser assinado entre o Município de Campos Borges/RS e a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação.

8.2 O termo de fomento e seus aditamentos se houver, serão lavrados pela Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS.

8.3 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, conforme prevê o artigo 130, II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Como condição para celebração do contrato, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela entidade.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade privada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à Administração Pública:

10.1.1 Transferir os recursos à entidade privada de acordo com o valor fixado o que está disposto no item 01 do objeto;

10.1.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.1.3 Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

10.1.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

10.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste processo, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

10.1.6 Aplicar as penalidades quando for necessário;

10.1.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade;

10.1.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

10.1.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

10.2 Compete à Entidade Privada:

10.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

10.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

10.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

10.2.5 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

10.2.6 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

10.2.7 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução o Termo de Fomento;

10.2.8 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

10.2.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

10.2.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Fomento;

10.2.11 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

10.2.12 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e informações referentes ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

10.2.13 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

10.2.14 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

10.2.15 A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

10.3. Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do termo de fomento, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo do Termo de Fomento, obrigando-se a entidade agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

11.2 O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.3 Quaisquer outros esclarecimentos ou elementos necessários a respeito desta Inexigibilidade, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS, junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (54)3326-1110, ramal 220, pelo site www.camposborges.rs.gov.br ou, ainda, através do e-mail licita@camposborges.rs.gov.br.

11.4 Os casos omissos no presente processo serão analisados de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata em vigor.

Campos Borges/RS, 18 de março de 2024.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

